MARECHAL DEODORO

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 005/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação da construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados poderão ser ressarcidos ao município, após o primeiro ciclo de produção pelos produtores, na seguinte forma:

I - devolução integral em espécie;
II - devolução percentual em espécie;
III - em produto para instituições municipais;
IV - em óleo diesel.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e/ou pescadores, localizados do Município de Marechal Deodoro.

Art. 4º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º Cada produtor terá direito a quantidade de horas do uso das máquinas de acordo com a sua necessidade, cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou outro órgão que venha lhe substituir avaliar essa necessidade para a construção e adequação dos tanques.

Art. 6º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

Art. 7º. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que obterem maior frequência, terão prioridade para o uso das máquinas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 12 de abril de 2013.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL DEODORO
Um lugar melhor para todos

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 001 Fls. nº 46
Protocolo nº 005 / 2013
Em 21 / 03 / 2013
Protocolista

Lido em 25/03/13

MENSAGEM Nº 005/2013.

Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar e submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, para que seja apreciado por Vossa Excelência e seus dignos pares, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências"**.

O presente projeto visa promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro/AL, 20 de março de 2013.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Abelardo Leopoldino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº Centro - Fone (82) 3263-2600 - CEP 57160-000 - Marechal Deodoro - Alagoas
CNPJ 12.200.275 / 0001-58
Email: gabinete@marechaldeodoro.al.gov.br

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM 12 / 04 / 13
POR 09 a 03
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2013, 20 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 22 / 03 / 13
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação da construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados poderão ser ressarcidos ao município, após o primeiro ciclo de produção pelos produtores, na seguinte forma:

I - devolução integral em espécie;
II - devolução percentual em espécie;
III - em produto para instituições municipais;
IV - em óleo diesel.

Art. 3º Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e/ou pescadores, localizados do Município de Marechal Deodoro.

Art. 4º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Câmara Mun. de Mal. D
APROVADO EM 12 / 04 / 13
POR 08 favoráveis 03 contrário
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: Vereador Hildebrando Tenório de Albuquerque Neto

Para a apreciação do Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo,que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é imprescindível o parecer desta Comissão Permanente e os seus membros, de acordo com o Regimento Interno passam a dar a sua opinião:

VOTO DO RELATOR

Inexiste óbice quanto aos aspectos, constitucional, legal e regimental da proposição, a qual não poderá tramitar na Câmara sem o parecer desta comissão.

O Projeto tem a adequada competência do autor.

Na justificativa do autor está bem clara a proposição de programa que beneficiará famílias deste município, mas, ao mesmo tempo, prevê o ressarcimento dos recursos utilizados pela administração pública nas formas estipuladas no art. 2º.

A constitucionalidade e a legalidade do Projeto estão insculpidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

Com o acima exposto, entende este Relator que com relação aos aspectos regimentalmente ligados à Comissão da qual faz parte, que o Projeto está em condições de ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

DECISÃO DA COMISSÃO

O relator deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL , em 12 de abril de 2013.

Relator	Presidente	Membro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO EM 12 / 04 / 13
POR 08 favoráveis / 03 contrários
Presidente

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Nilton Costa da Silva

Para a apreciação do Projeto de Lei nº 005/2013, de autoria do Poder Executivo,que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é preciso o parecer desta Comissão Permanente e os seus membros, de acordo com o Regimento Interno passam a dar a sua opinião:

VOTO DO RELATOR

O projeto institui aumento de despesas conforme estabelece o art. 7º e, neste caso, não existem evidências do cumprimento indispensável das exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na justificativa do autor está bem clara a proposição de programa que tem a intenção de beneficiar munícipes em caráter continuado, o que o submete às exigências da Lei Complementar Federal nº 001/2000.

A constitucionalidade e a legalidade do Projeto estão insculpidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, respectivamente, como assim afirmou, em seu parecer, a Comissão de Justiça e Redação..

Com o acima exposto, entende este Relator que com relação aos aspectos regimentalmente ligados à Comissão da qual faz parte, que o Projeto está em condições de ser aprovado pela Câmara de Vereadores, cabendo a esta, no entanto a fiscalização quanto ao cumprimento das exigências do § 5º do art. 17, já citado, da LRF..

ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 3263-1371 / 3263-1534 / 3263-1281

DECISÃO DA COMISSÃO

O relator deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e pela aprovação da matéria, condicionada à fiscalização do cumprimento das exigências legais citadas pelo relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL , em 12 de abril de 2013.

Relator	Presidente	Membro